Aquisição, configuração e instalação de um sistema integrado de gestão para as áreas Financeira, Recursos Humanos e Aquisições e Aprovisionamento

ERP SINGAP 6.1

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

PD – 51/2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Artigo 1.º Objeto 3
Artigo 2.º Contrato 3
Artigo 3.º Regras de interpretação do contrato 3
Artigo 4.º Duração da prestação de serviços 3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR 4
Artigo 5.º Responsabilidade 4
Artigo 6.º Obrigações principais do fornecedor 4
Artigo 7.º Conformidade e operacionalidade dos bens 6
Artigo 8.º Local do fornecimento, instalação e prestação de serviços 6
Artigo 9.º Garantia 7
Artigo 10.º Garantia da continuidade do fabrico 7
Artigo 11.º Recursos envolvidos 8
Artigo 12.º Sigilo e confidencialidade 8
Artigo 13.º Patentes, Licenças e Marcas Registadas 9
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO IMPIC, IP 9
Artigo 14.º Preço Contratual 9
Artigo 15.º Preço base 9
Artigo 16.º Condições de pagamento 10
CAPITULO III – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, PENALIDADES E RESOLUÇÃO 11
Artigo 17.º Alterações ao contrato 11
Artigo 18.º Incumprimento do contrato 11
Artigo 19.º Mora e cumprimento defeituoso 11
Artigo 20.º Penalidades Contratuais 12
Artigo 21.º Exercício do direito de resolução 12
Artigo 22.º Suspensão do contrato 13
Artigo 23.º Casos fortuitos ou de força maior 13
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS 14
Artigo 24.º Caução 14
Artigo 25.º Seguros 14
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 14
Artigo 26.º Resolução alternativa de litígios 14
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS 14
Artigo 27.º Transferência da propriedade 14
Artigo 28.º Cessão da posição contratual 15
Artigo 29.º Comunicações e notificações 15
Artigo 30.º Contagem dos prazos na fase de execução do contrato 16
Artigo 31.º Interpretação e validade 16
Artigo 32.º Legislação aplicável 16
CAPÍTULO VII – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 16
Artigo 33.º Objetivo do procedimento 17
Artigo 34.º Fornecimento e instalação dos bens e serviços 17
Artigo 35.º Licenciamento 18
Artigo 36.º Serviço de Instalação, Parametrização e Apoio técnico 19

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição, configuração e instalação de um sistema integrado de gestão para as áreas Financeira, Recursos Humanos e Aquisições e Aprovisionamento, de acordo com o definido nas Especificações Técnicas constantes do Capítulo VII do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º Contrato

Nos termos do definido no artigo 94.º do CCP é exigível a redução a escrito do contrato que resultar deste procedimento.

Artigo 3.º Regras de interpretação do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente param a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Artigo 4.º Duração da prestação de serviços

1. O prazo de execução iniciar-se-á com a assinatura do contrato, devendo todos os trabalhos, incluindo testes em ambiente de produção estar concluídos 6 meses após a data de assinatura do contrato.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. O prazo de execução do contrato poderá ser prolongado por decisão do IMPIC, I.P., por motivos de interesse público, comunicada por escrito e tendo como limite o preço base do presente contrato.
4. O prazo do contrato pode, ainda, ser alterado mediante acordo, formalizado por escrito, nos termos da lei.
5. Findo o prazo de execução, o IMPIC, I.P., mantém o direito de utilização do *software* fornecido nas versões disponibilizadas à data do *terminus* do contrato de prestação de serviços, assim como a propriedade da plataforma, sem prejuízo das garantias legais.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 5.º Responsabilidade

1. O fornecedor assume integral responsabilidade pelos serviços e bens objeto do presente procedimento, sendo o único responsável perante o IMPIC, IP pela boa prestação e fornecimento dos mesmos.
2. O fornecedor responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços ou no fornecimento dos bens, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados.
3. Em qualquer altura e logo que for solicitado pelo IMPIC, IP, o fornecedor obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena da Entidade Adjudicante mandar executá-los por conta do fornecedor, sempre que as responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo do IMPIC, IP em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do fornecedor no que se refere à sua prestação de serviços.

Artigo 6.º Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a. Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *Know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
b. Fornecer os bens e prestar os serviços ao IMPIC, IP conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta apresentada;
c. Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à implementação, disponibilização, formação, atualização e parametrização dos módulos da aplicação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
d. Participar em reuniões de trabalho, sempre que pelo IMPIC, I.P. seja convocado;
e. Comunicar antecipadamente ao IMPIC, I.P. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do objeto do contrato ou de qualquer outra das suas obrigações;
f. Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
h. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
i. Comunicar ao IMPIC, I.P. qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
j. Comunicar ao IMPIC, I.P. a nomeação do gestor responsável do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
k. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 7.º Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no capítulo VII – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o IMPIC, IP por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 8.º Local do fornecimento, instalação e prestação de serviços

1. Os bens objeto do contrato e os correspondentes serviços devem ser entregues, instalados e desenvolvidos na sede do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P.), sito na Avenida Júlio Dinis, 11, 1069 – 010 Lisboa, no prazo indicado na proposta e em consonância com a calendarização que vier a ser acordada por ambas as partes.
2. Mediante acordo, a prestação do serviço poderá, no entanto, ocorrer noutras instalações, conforme a conveniência do adjudicatário, cabendo a este garantir a segurança informática e confidencialidade dos dados neste acesso.
3. O IMPIC, I.P., obriga-se a conceder ao adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização dos serviços objeto do contrato, acordando o horário em que essa prestação poderá ser realizada.
4. A permanência do adjudicatário nas instalações do IMPIC, I.P. deverá ocorrer dentro das horas normais de expediente, salvo em situações devidamente justificadas, desde que autorizadas.
5. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem e serviços objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

6. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.
7. O adjudicatário obriga-se a aceitar as normas e os procedimentos do IMPIC, I.P. respeitantes à identificação de pessoas, acesso e circulação dentro das respetivas instalações, bem como as relativas às políticas de segurança informática e privacidade.

Artigo 9.º Garantia

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP, nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no capítulo VII – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b. O fornecimento e instalação dos módulos referidos nas Especificações Técnicas
 c. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 d. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o IMPIC, IP tenha detetado qualquer defeito, incongruência ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo IMPIC, IP e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 10.º Garantia da continuidade do fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento do serviço objeto do contrato.

Artigo 11.º Recursos envolvidos

1. A equipa de projeto deverá ser constituída pelos elementos constantes da proposta, salvo aprovação prévia do IMPIC, IP.

2. Os recursos humanos afetos ao projeto só podem ser substituídos por elementos com habilitações e perfil idênticos aos afetos inicialmente, tendo todas as alterações que obter a concordância do IMPIC, IP.

3. Durante a execução do projeto, o IMPIC,I.P. poderá solicitar a substituição de algum dos elementos da equipa, com fundamento no seu desempenho ou no seu comportamento, devendo ser substituído por elemento de perfil equivalente, após aprovação prévia.

Artigo 12.º Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, - técnica e não técnica, comercial ou outra, - a que tenha acesso ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13.º Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização de marcas registadas, patentes ou licenças necessárias ao fornecimento do serviço objeto do contrato.
2. Caso o IMPIC, IP venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor terá de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagas seja a que título for.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO IMPIC, IP

Artigo 14.º Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do bem e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IMPIC, IP deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 15.º Preço base

1. O preço máximo que o IMPIC, I.P. se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços objeto do contrato é de € 74.999 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Em caso algum, sob pena de exclusão da proposta, o preço total constante da proposta pode exceder o preço base definido no número anterior.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º Condições de pagamento

1. Pela execução do contrato, são devidas quantias calculadas nos termos da cláusula anterior, as quais devem ser pagas da seguinte forma:
 a. 20% com a instalação e parametrizações iniciais;
 b. 10% com a formação a administradores do sistema e a *Key users*;
 c. 20% com a integração da componente financeira com a plataforma de guias de receita existente no IMPIC (preferencialmente via *WebServices*);
 d. 20% com a migração e validação de dados ;
 e. 30% com a aceitação definitiva do sistema e se estiverem cumpridos e validados todos os requisitos do caderno de encargos.
2. As quantias devidas pelo IMPIC, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas - com indicação do n.º de compromisso e especificação dos serviços prestados -, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após confirmação da conformidade quantitativa e qualitativa das mesmas.
3. Em caso de discordância por parte do IMPIC, I.P. quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da receção da mesma, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, recomeçando a contar o prazo previsto no número anterior desde a receção dos mesmos.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo adjudicatário, devendo este informar o IMPIC, I.P. com o envio das faturas, do respetivo Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN).

CAPITULO III – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Artigo 17.º Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pelo IMPIC, I.P., o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
4. O contrato pode ser alterado por:
 a. Acordo entre as partes;
 b. Decisão judicial ou arbitral;
 c. Razões de interesse público.
5. A alteração não pode conduzir à modificação dos aspetos essenciais do mesmo, das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Artigo 18.º Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 19.º Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o IMPIC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o IMPIC sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Artigo 20.º Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IMPIC, IP pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e implementação do bem objeto do contrato, até 0,5% do valor contratual por cada dia de atraso;
 b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 25% do valor contratual;
 c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 30% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IMPIC, IP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número 1 são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
5. O IMPIC, IP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o IMPIC, IP exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o IMPIC, IP pode exigir-lhe uma indeminização nos termos previstos do artigo 333.º do CCP.

Artigo 21.º Exercício do direito de resolução

1. O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IMPIC, IP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega do bem ou serviços objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IMPIC, IP.

Artigo 22.º Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O prestador de serviços não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Artigo 23.º Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

Artigo 24.º Caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida a prestação de caução.

Artigo 25.º Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, inerentes ao objeto que se pretende contratar.
2. O IMPIC, IP pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 26.º Resolução alternativa de litígios

1. As partes contratantes aceitam que todos os litígios emergentes deste contrato, ou com ele relacionados, sejam definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), por um ou mais árbitro(s) nomeado(s) nos termos do Regulamento.
2. A arbitragem terá lugar em Lisboa.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º Transferência da propriedade

Todos os elementos produzidos pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato são propriedade da entidade adjudicante, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

Artigo 28.º Cessão da posição contratual

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IMPIC, I.P.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar ao IMPIC, I.P. toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido à entidade prestadora de serviços, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

Artigo 29.º Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Só são consideradas válidas as comunicações por correio eletrónico se efetuadas com assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação ou notificação feita por fax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17 (dezassete) horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
6. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de

receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Artigo 30.º Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

a. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

b. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

c. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 31.º Interpretação e validade

1. Os documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 32.º Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 33.º Objetivo do procedimento

O presente procedimento visa a aquisição de uma aplicação ERP – SINGAP 6.1., de suporte às áreas financeira, de recursos humanos e aquisições e aprovisionamento do IMPIC, IP, por forma a, dotar este organismo das ferramentas tecnológicas que permitam, não só, uma gestão mais eficiente destas áreas de suporte, mas também o cumprimento das obrigações legais de reporte periódico a que as áreas administrativa e financeira estão sujeitas.

Artigo 34.º Fornecimento e instalação dos bens e serviços

1. É da responsabilidade do fornecedor o fornecimento, instalação e parametrização dos seguintes módulos da aplicação SINGAP 6.1.:
 a. Na área das Aquisições e Aprovisionamento:
 i. Gestão do Imobilizado (cadastro e inventário de Bens do Estado);
 ii. Gestão de Aquisições e Aprovisionamento;
 b. Na área dos Recursos Humanos
 i. Processamento de Vencimentos;
 ii. Gestão de Recursos Humanos e Organizacional;
 iii. Ajudas de Custo.
 c. Na área da Gestão Financeira e Patrimonial:
 i. Gestão Orçamental e Financeira (SNC_AP);
 ii. Prestação de Contas (SIGO, TC, etc);
 iii. Gestão de Tesouraria e Reconciliação Bancária.
2. Os módulos acima descritos devem permitir o cumprimento de todas as obrigações legais de reporte de forma automática e respeitando as cronologias determinadas por lei, garantindo a não duplicação de ficheiros, a inexistência de informação redundante e incoerente e a eficiência do registo da informação que é realizado.
3. O objeto do contrato deverá contemplar ainda todos os trabalhos de:
 a. Instalação e parametrizações iniciais;
 b. Formação a administradores do sistema e utilizadores-chave;
 c. Integração, via *webservice*, da componente financeira com a gestão de Guias de Receita dos sistemas de informação existentes no IMPIC;

d. Migração de dados;
e. Integração com a plataforma de gestão de assiduidade em uso no IMPIC, IP, por forma a permitir a incorporação dos registos de assiduidade e pontualidade no processamento de vencimentos;
f. Imputação automática da informação dos extratos bancários das diversas contas tituladas pelo IMPIC com o detalhe de todos os movimentos efetuados e a atualização constante dos totais a débito e crédito;
g. Possibilidade de integração com a plataforma eletrónica em uso no IMPIC, IP no âmbito da tramitação de processos de aquisição;
h. Integração com as várias soluções por forma a cumprir a legislação relativa à faturação eletrónica e às exigências da FE-AP;
i. Capacidade de integração futura com outras aplicações em utilização no IMPIC;
j. O sistema deve ser totalmente parametrizável e permitir uma resposta célere a alterações legislativas, novas regulamentações e alterações tecnológicas.

4. Todos os documentos produzidos ou gerados devem ter formatos abertos devendo ser exportáveis para formato PDF, XML e ODF, de acordo com a Lei n.º 36/2011 de 21 de junho e a RCM nº 91/2012.
5. A solução deve garantir todos os requisitos de segurança resultantes da implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, assim como de toda a legislação relativa à segurança da informação e da arquitetura dos sistemas de informação.

Artigo 35.º Licenciamento

O licenciamento deverá ser ilimitado, sem limite de utilizadores, e vitalício para os módulos em aquisição no presente procedimento.

Artigo 36.º Serviço de Instalação, Parametrização e Apoio técnico

1. O fornecedor fica obrigado a prestar os serviços de instalação, parametrização e apoio técnico durante e até ao final da duração do contrato.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 a. Acompanhamento pré e pós implementação no que diz respeito a otimizações, que forem sendo necessárias realizar;
 b. Configuração e parametrização das soluções em função das necessidades e realidade existentes;
 c. Instalação de novas versões resultantes de atualização;
 d. Suporte técnico remoto;
 e. Suporte técnico telefónico;
 f. Reposição em perfeito funcionamento da aplicação caso se tenha detetado qualquer erro de funcionamento;
 g. Reinstalação e teste da aplicação devido a alterações da versão do sistema operativo e de outros ambientes de apoio de software;
 h. Testes de funcionamento da aplicação;
 i. Resolução de problemas que surjam no desenvolvimento dos trabalhos;
 j. Apoio e acompanhamento no processo de transição das aplicações;
 k. Apoio aos utilizadores na boa operação da aplicação;
 l. Apoio aos Administradores de Sistema na gestão do ambiente informático;
 m. Disponibilização de manuais de utilização e de administração.

3. Os serviços descritos nas alíneas g), h) e i) do capítulo anterior serão prestados até um limite de 10 dias úteis no IMPIC, IP.